



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 25 DE JULHO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS APLICADAS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 210, V da Lei Orgânica Municipal, e;

#### CONSIDERANDO:

- I - a aplicação de multas aos veículos da frota municipal;
- II - que as multas aplicadas normalmente resultam de negligência dos condutores dos veículos;
- III - eventuais prejuízos impostos à Fazenda Municipal e o dever do administrador público de proteger os bens e interesses do Município;
- IV - que é obrigação de qualquer condutor a observância das normas do Código Nacional de Trânsito e da sinalização das vias públicas;

#### DECRETA:

**Art. 1º** É vedado o pagamento, pela Fazenda Municipal, de qualquer espécie de multa aplicada aos veículos da frota do Município de Matutina, em decorrência da inobservância das normas do Código Nacional de Trânsito.

**Art. 2º** Ocorrendo infração e aplicação de penalidade, é da inteira responsabilidade do condutor que deu causa à infração o recolhimento de 100% do valor correspondente, bem assim a assunção dos pontos negativos junto ao DETRAN.

**§1º** A responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações e, conforme as normas brasileiras de trânsito, será imposta ao condutor de veículos oficiais, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§2º** Caso o condutor do veículo multado não recolha espontaneamente o valor da multa, será aberto processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidades e o valor devido será descontado do seu vencimento, observados limites e as condições previstas na legislação aplicável.

**§3º** No caso de o responsável pela infração de trânsito não mais pertencer ao quadro de servidores municipais, os valores das multas resultantes de infrações cometidas enquanto era servidor serão inscritas em dívida ativa não tributária.

**Art. 3º** Às Secretarias Municipais compete, dentre outras atribuições:

- I - executar as atividades concernentes à guarda, segurança, manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos do Município de Matutina;
- II - coordenar e controlar a condução de veículos por motorista/dia, de modo a identificar os responsáveis por eventuais infrações;
- III - identificar e informar à Secretaria Municipal de Administração a ocorrência de infrações de trânsito e aplicação de penalidades aos veículos da frota municipal, indicando os responsáveis pelo ilícito, visando à aplicação das medidas cabíveis.

**§1º.** Na hipótese de a Secretaria Municipal não puder identificar o responsável pela infração e/ou penalidade, por ausência de controle da condução de veículos por motorista/dia, o próprio titular da Secretaria será o responsável perante a Administração Municipal, para os fins do art. 2º deste Decreto.

**§2º.** Será de responsabilidade de cada Secretário Municipal a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo antes de autorizar sua saída da garagem.

**Art. 4º** À Secretaria Municipal de Administração compete, dentre outras atribuições:

- I - Comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como o CRLV do veículo;
- II - Encaminhar à Assessoria Jurídica do Município para assinatura do Procurador, devendo ser feita a análise de viabilidade de recurso administrativo quanto à multa notificada e posterior encaminhamento ao órgão competente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**III** - Receber o boleto de pagamento da multa e comunicar ao servidor responsável, determinando que compareça junto à Assessoria Jurídica para autorização do desconto da penalidade.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Setor de Frotas qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao setor de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria.

**§ 1º** Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

**§ 2º** Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos e junto ao Departamento de Contabilidade.

**§ 3º** Quando o condutor se negar a assumir a responsabilidade pela infração, a autoridade competente deverá comunicar o fato à Assessoria Jurídica, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

**§ 4º** O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não identificação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 25 de julho de 2022.

  
Gilberto Ernane de Lima  
Prefeito Municipal